

PROCESSO CEE : 550/81 (DREC nº 163/79)
 INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE MOGI MIRIM
 ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO DE ATOS
 ESCOLARES: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA
 RELATOR : CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
 PARECER CEE : 0803 /81 - CESG - APROVADO EM 20 /5/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A DE de Mogi Mirim requer à DRE de Campinas a equivalência de estudos e a regularização da vida escolar de ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA, nascido a 26.02.55, em Monte Sião, Minas Gerais, o qual cumpriu a seguinte escolaridade:

1.1.- De 1969 a 1974 cursou da 5ª à 8ª série do 1º grau e as duas primeiras séries do 2º Grau no Seminário Instituto Educacional "Nossa Senhora de Assunção", em Espírito Santo do Pinhal (fls. 04 ; 10/11). Em 1975 concluiu a 3ª série do 2º grau na EEPSPG "Cardeal Leme", também em Espírito Santo do Pinhal (fls. 04; 12).

1.2.- Cursou as seguintes disciplinas da 5ª à 8ª série do 1º Grau: Língua Portuguesa (4 séries), Francês (3 séries), Inglês (2 séries), Latim (3 séries), História (3 séries), Geografia (3 séries) Educação Moral e Cívica (3 séries), Matemática (4 séries), Música (2 séries) – fls. 11;20.

1.3.- No currículo pleno das três séries do 2º Grau (como antes mencionado, 2 séries no Seminário e a última na EEPSPG "Cardeal Leme"), cursou, com aproveitamento: Língua Portuguesa (3 séries), Francês (3 séries), Inglês (3 séries), Estudos Sociais (2 séries), História (2 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), Matemática (3 séries), Ciências e Programas de Saúde (2 séries), Física (1 série), Química (1 série), Biologia (1 série), Psicologia (1 série), Filosofia (1 série), Religião (2 séries), Música (1 série), Educação Física (1 série), fls.11/12; 20/21 ; O.S.P.B. (1 série).

1.4.- O protocolado teve demorada tramitação/ iniciada a 18 de dezembro de 1978, pormenorizadamente historiada pela DRE de Campinas (fls. 18/23) , a qual propõe seja ele encaminhado a esse Conselho "pa-

ra o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pelo interessado no I.E. "Nossa Senhora da Assunção" e a convalidação dos atos escolares praticados na EEPSPG "Cardeal Leme", em Espírito Santo do Pinhal" (fls. 22).

2. APRECIAÇÃO

2.1. Consideramos que os estudos feitos pelo aluno interessado no Seminário são equivalentes à conclusão do 1º grau e nas duas primeiras séries de 2º grau, por ter estudado com aproveitamento todos os componentes curriculares do 1º e 2º graus exigidos pelo Núcleo Comum e pelo artigo 7ª da Lei 5692/71. Aliás, a DRE de Campinas opina favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados na 3ª série da referida escola oficial.

2.2. Apesar de o aluno ter cursado durante duas séries mais de 300 horas das disciplinas exigidas para sua formação o ocupação futura, os alunos concluintes da 3ª série do 2º grau das escolas oficiais estaduais, em 1975, obtinham certificado de conclusão de 2º grau sem a exigência curricular da parte de formação especial.

2.3. Este Conselho se pronunciou pela equivalência de estudos em casos semelhantes, como por exemplo no Parecer CEE 192/81 o Parecer CEE 689/81 (Processo 213/81).

I I - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Antônio Francisco Pereira no Seminário Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção", em Espírito Santo do Pinhal, de 1969 a 1974, como equivalentes aos de conclusão do 1º grau e da 1ª e 2ª séries do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino. Convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados em 1975 na 3ª série da EEPSPG "Cardeal Leme" na referida cidade.

CESG, em 6 de maio de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL - Relator.

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Perreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1981

a)CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS/PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente